



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DETRAN/MT
Pág. 20
Ass. 8
CONTRATOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2015

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT E O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.829.702/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº. 1.000 – Centro Político Administrativo, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, **Sr. ROGERS ELIZANDRO JARBAS**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº 054/2015, publicado em Diário Oficial do Estado em 07 de Janeiro de 2015, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. ██████████ SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 095██████████, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e seu Diretor de Gestão Sistêmica, **Sr. ARNON OSNY MENDES LUCAS**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº 215/2015, publicado em Diário Oficial do Estado em 14 de Janeiro de 2015, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. ██████████/MT SEJUSP e inscrito no CPF sob o nº. 667.██████████ residente e domiciliado em Cuiabá-MT e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**, neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT**, doravante denominada **COOPERADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.615.905/0001-78, com sede à Avenida Tancredo De Almeida Neves, S/n, Central, Carlinda/MT, CEP 78.587-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. GERALDO RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. ██████████ e do CPF nº. 284.██████████, domiciliado no município Carlinda/MT, firmam o presente Instrumento de acordo com, no que couber, à Lei nº. 8.666/93, à Lei nº. 4.320/64, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 01/2009, de 23 de abril de 2009 e a outras normas estaduais, quando se aplicarem, em consonância com o disposto no art. 22, incisos II e III; e art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23.09.97), bem como com Parecer nº. 44/2003 fornecido pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, emitido em 18 de março de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Implantação da Agência Municipal de Trânsito no município de Carlinda/MT, com delegação das competências previstas nos art. 22, incisos II e III do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23.09.97, deste órgão executivo estadual de trânsito para a COOPERADA, com amparo disposto no art. 25 do referido Código, visando um maior controle da legalidade da frota de veículos registrados no município e facilitando o acesso a documentos e informações aos proprietários e condutores de veículos residentes no município.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2015

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Pelo presente instrumento, o COOPERANTE se compromete a disponibilizar para a COOPERADA, através da Agência Municipal de Trânsito:

- a) Acesso ao banco de dados sobre o registro de veículos;
- b) Condições de pesquisas referentes ao cadastro de todos os veículos pertencentes ao Estado de Mato Grosso;
- c) Acesso para emissão de Taxas, Seguro Obrigatório, IPVA e multas;
- d) Formulários contínuos para emissão de laudo de vistoria;

Cabe a COOPERADA a responsabilidade em caso de mau uso (ilegalidade e irregularidade) das informações ou documentos emitidos pela Agência Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

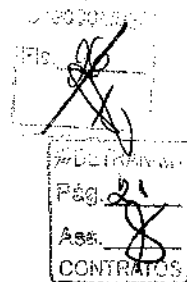
As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Termo independente de transcrição, admitindo-se a COOPERADA propor a reformulação do mesmo, que será previamente apreciado pelo setor técnico, vedada, porém, a mudança do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COOPERADA se compromete a:

- a) Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) servidores da prefeitura para serem capacitados para operar o sistema na emissão das guias de tributos e multas, montagem, confecção dos processos e finalização ou ainda a expedição de documento (CRLV) e consultas à base de dados do DETRAN-MT. Um dos servidores será designado como Chefe da Agência Municipal de Trânsito, sendo o referido cargo criado pela COOPERADA; e o outro será efetivo e estável. Os servidores disponibilizados para a Agência Municipal de Trânsito manterão seus vínculos empregatícios com a Prefeitura, sem qualquer ônus para o COOPERANTE;
- b) Indicar servidores para operar o sistema. A indicação de servidor para operar o sistema fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:
 1. Inexistência de parentesco, até o terceiro grau, com despachante, proprietário ou diretor de Centro de Formação de Condutores;
 2. Não ter respondido a processo disciplinar nos últimos dois anos;
 3. Não possuir condenação em processo disciplinar;
 4. Não possuir antecedentes criminais.
- c) Cobrar dos servidores disponibilizados para exercer suas funções na Agência Municipal, a assinatura do Termo de Responsabilidade, quando do fornecimento de Login e Senha para criação de Código de acesso ao Banco de Dados do COOPERANTE;
- d) Informar ao COOPERANTE, por meio do fiscal do termo de cooperação, quando da alteração do quadro de servidores da Agência, para que seja feita a baixa do acesso ao Banco de Dados, bem como providenciar capacitação de novo servidor;
- e) Manter permanente controle e orientação sobre todos os serviços produzidos no local;
- f) Oferecer os serviços relativos à legalidade da frota dos veículos e habilitação de condutores;
- g) Fornecer material de consumo para desempenho das atividades operacionais e administrativas da Agência, em especial: papel tipo A4, Tonner para a impressora Laser e Fitas para a impressora Matricial;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2015

- h) Possibilitar a identificação dos servidores da Agência Municipal por meio da confecção de crachás e fornecimento de uniforme com o timbre do DETRAN/MT;
- i) Manter uma linha telefônica independente da Prefeitura, com aparelho liberado para efetuar ligações locais, interurbanos e para Celular, com o intuito de manter contato com o COOPERANTE, ficando sob a responsabilidade do Chefe da Agência encaminhar à Prefeitura, mensalmente, relatório das ligações efetuadas na Agência;
- j) Fornecer espaço físico contendo estrutura adequada, com instalações elétricas e hidráulicas, móveis, equipamentos, computadores e periféricos, que deverão atender às exigências mínimas para o funcionamento da Agência Municipal de Trânsito;
- l) Disponibilizar com recursos próprios os equipamentos conforme relação abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	IMPRESSORA DIGITAL E LASER, Monocromática; Resolução: 600x600DPI ou superior; Velocidade de impressão: 30 ppm ou superior (A4); Memória inicial: 32 MB instalada ou superior; Tempo de Impressão da Primeira Página: Não superior a 15 segundos; Ciclo de Trabalho: Suportar 50.000 páginas por mês, ou superior; Consumíveis: Deverão acompanhar consumíveis, além do fornecido com o equipamento, originais do fabricante para impressão de no mínimo de 20.000 páginas; Portas: Paralela e Ethernet 10/100Mbps
03	COMPUTADOR - Processador de 04 Nucleos, Arquitetura 32/64Bits, Frequência de operação por núcleo (Clock): 3.0 Ghz, Intel ou AMD; Memória: 04 GB DDR-3; Unidade de Disco Rígido: 250 GB; Placa Mãe: Interfaces de comunicação: 01(uma) Paralela padrão, 04(quatro) USB 2.0 - (Universal Serial Bus), 01 (uma) Porta Serial UART 16.550 com conector DB9 ou DB25, 01(uma) Porta para Mouse com conector PS/2, 01(uma) Porta para Teclado com conector PS/2; Placa de Rede Ethernet: Padrão PCI 100/1000, Vídeo: integrado, Gabinete: Torre ou Mini-torre padrão ATX; Teclado: ATX - conforme norma ABNT 10.347; Padrão Português (ABNT2), PS/2;
03	Teclado: ATX - conforme norma ABNT 10.347; Padrão Português (ABNT2), PS/2; Mouse: PS2 ou USB; Som (PCMIX)
03	Sistema Operacional: Windows 7.
03	MONITOR LCD 15 519W PRETO (AOC)
02	IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 2190 (EPSON) Tecnologia de Impressão: Impressão Monocromática, Matriz de ponto de agulhas; Alimentação de Folhas: Traseira/Frontal; Durabilidade da Cabeça de Impressão: 300 Milhões de Caracteres; Durabilidade da Fita de Impressão: 12 Milhões de Caracteres; Emulação: FX (ESC/P) IBM 2381+; Fontes Residentes: NLQ Roman; Interface Impressora: Bidireccional IEEE 1284; MTBF: 10.000 horas (POH); Memória: 64 KB; Nível de Ruído: Inferior a 55dB; Número de Agulhas: 9; Número de Colunas: 132; mínimo; Velocidade Máxima: 506 cps;
02	SERVIDOR IMPRESSÃO 1P PARAL 10/100 (D-LINK) PrintServer: Modelo Pocket, conectado diretamente na porta paralela da impressora.1-Porta paralela Bidireccional; 1-Porta Ethernet de 10/100Mbps; Suporta Gerenciamento via SNMP e WEB
01	SWITCH 16P 10/100 (D-LINK)
03	NOBREAK NET STATION 600 MONO 115V 4T GRAFITE (SMS)
03	SUPORTE P/CPU AJUSTAVEL PRETO COM RODAS (CLONE)
01	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – FRAME ELAY (INTER-LAN) VELOCIDADE DO LINK:256 KBPS
03	MESA DE ESCRITÓRIO COM CADEIRA
01	COFRE



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2015

- m) Manter os equipamentos interligados a uma rede física local, responsabilizando-se pela manutenção e substituição dos mesmos;
- n) Fornecer, com recursos próprios, os seguintes itens:
 - 1. Sistema de conexão (ADSL ou Via-Rádio) exclusivo para o microcomputador acessar o sistema via Internet;
 - 2. Local apropriado para atendimento ao público que tenha, no mínimo, 50m² com banheiro;
 - 3. Sala refrigerada com condicionador de ar proporcional ao tamanho (para cada 1 m², 1000Btus) visando a maior durabilidade dos equipamentos;
 - 4. Iluminação correspondente ao tamanho da sala;
 - 5. Rampa de Vistoria coberta;
 - 6. Pátio de Apreensão de veículos com no mínimo 200 m², murado com no mínimo 02 metros de altura.
- o) Providenciar a manutenção em caso de pane, defeitos ou mau uso dos referidos equipamentos;
- p) Disponibilizar 01 (um) segurança para realizar a vigilância da Agência e seu entorno;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COOPERANTE: se compromete a:

- a) Interligar e manter interligada a Agência Municipal de Trânsito ao banco de dados e serviços do DETRAN-MT;
- b) Fornecer Login e Senha para acesso ao sistema de banco de dados do DETRAN;
- c) Enviar e receber Malote de documentos à Agência Municipal;
- d) Criar condições para realização de curso de capacitação para implantação e funcionamento da Agência Municipal;
- e) Produtos gráficos (CAPA DE PROCESSOS), a fim de possibilitar a padronização dos processos oriundos da Agência Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:

O desempenho das funções decorrentes da delegação de competência de que trata o inciso II do art. 22 do CTB, fica condicionado ao fornecimento do Sistema DETRANNET pelo COOPERANTE. Caso o referido Sistema já esteja instalado as atividades da Agência Municipal poderão ser desenvolvidas normalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS:

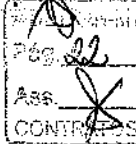
O COOPERANTE fornecerá o Certificado de Registro e Licenciamento Anual de Veículos - CRLV nos modelos aprovados e confeccionados pelo DENATRAN, em quantidade necessária para uso exclusivo da Agência Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS:

O Chefe da Agência Municipal de Trânsito será o responsável pela assinatura dos licenciamentos emitidos pela Agência, pela guarda e prestação de contas dos certificados de registro e licenciamento de veículos recebidos pelos fiscais do termo ou emitidos pela Agência.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2015

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE USO DE BENS DO COOPERANTE AO COOPERADA:

O COOPERANTE, discricionariamente, poderá ceder móveis, máquinas e equipamentos eletroeletrônicos para uso da COOPERADA com vistas ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto deste instrumento. A COOPERADA deverá manter os bens cedidos em bom estado de conservação, realizar a manutenção e zelar pelo patrimônio do COOPERANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica correrão à conta da Prefeitura de Carlinda/MT, com a dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO:

A vigência do Termo a ser firmado entre o COOPERANTE e a COOPERADA será limitada à vigência deste instrumento, devendo a COOPERADA devolver os bens cedidos ao COOPERANTE em bom estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 05(cinco) anos contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA:

O presente instrumento terá sua eficácia condicionada à emissão de parecer permissivo dos fiscais do termo de cooperação para a implantação da Agência Municipal, relatando se os pré-requisitos foram atendidos, bem como se os servidores disponibilizados realizaram o curso de capacitação oferecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

- I – O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II – O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:
- a) por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;
 - b) por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;
 - c) por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS:

As partes comprometem-se a marcar reuniões técnicas periódicas visando estipular condição e parâmetros para emissão de relatórios e avaliação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO

A Agência Municipal de Trânsito funcionará no horário das 08:00 às 17:00. Nos casos dos Pontos Facultativos decretados pelo governo do Estado, deverá sempre ser respeitada a decisão do Presidente do DETRAN-MT. Os servidores lotados na Agência Municipal deverão combinar o horário de intervalo para almoço, que não poderá ultrapassar o limite de 01 (uma) hora. A Agência Municipal não poderá ser fechada para o almoço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS:

Fica a COOPERADA incumbida, por meio de seu setor de Recursos Humanos, comunicar, por escrito, ao COOPERANTE, com antecedência mínima de 30 dias, o período de interrupção das atividades, por motivos de licença ou afastamento, especialmente em razão de férias ou licença prêmio. Quando o Servidor Municipal tiver que se ausentar para gozar de benefícios adquiridos, a Agência Municipal não poderá realizar vistorias, ficando suas atividades de vistorias suspensas, salvo se o Chefe e o outro servidor forem servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Havendo interesse das partes, o presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, observadas as normas e instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido seu objeto e acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será elaborado pelo DETRAN/MT, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a participação dos partícipes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OMISSÃO

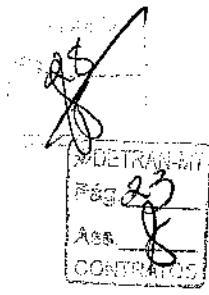
Diante de eventual omissão, esta será sanada com base na Lei 8.666/93 e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo rege-se pelo previsto no Ordenamento Jurídico vigente, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 à Lei nº. 4.320/64, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 01/2009, de 23 de abril de 2009 e a outras normas estaduais, quando se aplicarem; bem como com o disposto no art. 22, incisos II e III; e art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23.09.97).



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2015

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado os seguintes servidores para o **Sistema RENAVAL Fiscal**: Reinaldo Martins Pacheco, **Substituto**: Augusto Sérgio de Sousa Cordeiro, como fiscais do presente Instrumento, ficando responsável pelo acompanhamento da execução do objeto pactuado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Cuiabá/MT, XX de xxxxxxxxxxxx de 2015.

ROGERS ELIZANDRO JARBAS
Presidente
DETRAN-MT

MINUTA

ARNON OSNY MENDES LUCAS
Diretor de Gestão Sistêmica
DETRAN-MT

GERALDO RIBEIRO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Carlinda/MT

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



ORÇAMENTO
Fls.: 32
Ass.:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2016

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT E O MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.829.702/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº. 1.000 – Centro Político Administrativo, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ARNON OSNY MENDES LUCAS**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº 9.890/2016, publicado em Diário Oficial do Estado em 01 de abril de 2016, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED]/MT SEJUSP, e inscrito no CPF sob o nº. 667 [REDACTED] residente e domiciliado em Cuiabá-MT e seu Diretor de Administração Sistêmica, **SR. LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº 10.000/2016, publicado em Diário Oficial do Estado em 12 de Abril de 2016, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 214 [REDACTED] residente e domiciliado em Cuiabá-MT e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT**, neste ato representado pela **PREFEITURA CARLINDA-MT**, doravante denominada **COOPERADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.238.912/0001-94, com sede a Av. São Paulo, nº. 89, Bairro: Centro, CARLINDA/MT, CEP: 78.515-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] SSP-PR e do CPF nº. 331 [REDACTED], domiciliado em CARLINDA -MT, firmam o presente Instrumento de acordo com, no que couber, à Lei nº. 8.666/93, à Lei nº. 4.320/64, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 01/2009, de 23 de abril de 2009 e a outras normas estaduais, quando se aplicarem, em consonância com o disposto no art. 22, incisos III, V e VII; e art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23.09.97), bem como com **Parecer nº. 44/2003** fornecido pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, emitido em 18 de março de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Implantação da Agência Municipal de Trânsito no município de **CARLINDA-MT**, com delegação das competências previstas nos art. 22, incisos II, V e VII do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23.09.97, deste órgão executivo estadual de trânsito para a **COOPERADA**, com amparo disposto no art. 25 do referido Código, visando um maior controle da legalidade da frota de veículos registrados no município e facilitando o acesso a documentos e informações aos proprietários e condutores de veículos residentes no município.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Pelo presente instrumento, o COOPERANTE se compromete a disponibilizar para a COOPERADA, através da Agência Municipal de Trânsito:

- a) Acesso ao banco de dados sobre o registro de veículos;
- b) Condições de pesquisas referentes ao cadastro de todos os veículos pertencentes ao Estado de Mato Grosso;
- c) Acesso para emissão de Taxas, Seguro Obrigatório, IPVA e multas;
- d) Formulários contínuos para emissão de laudo de vistoria;

Cabe a COOPERADA a responsabilidade em caso de mau uso (ilegalidade e irregularidade) das informações ou documentos emitidos pela Agência Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este termo independente de transcrição, admitindo-se a COOPERADA propor a reformulação do mesmo, que será previamente apreciado pelo setor técnico, vedada, porém, a mudança do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COOPERADA se compromete a:

- a) Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos da prefeitura para serem capacitados para operar o sistema na emissão das guias de tributos e multas, montagem, confecção dos processos e finalização ou ainda a expedição de documento (CRLV) e consultas à base de dados do DETRAN-MT. Um dos servidores será designado como Chefe da Agência Municipal de Trânsito, sendo o referido cargo criado pela COOPERADA; e o outro será efetivo e estável. Os servidores disponibilizados para a Agência Municipal de Trânsito manterão seus vínculos empregatícios com a Prefeitura, sem qualquer ônus para o COOPERANTE. Além de realizar capacitação para recebimento e liberação do veículo;
- b) Indicar servidores para operar o sistema. A indicação de servidor para operar o sistema fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:
 1. Inexistência de parentesco, até o terceiro grau, com despachante, proprietário ou diretor de Centro de Formação de Condutores;
 2. Não ter respondido a processo disciplinar nos últimos dois anos;
 3. Não possuir condenação em processo disciplinar;
 4. Não possuir antecedentes criminais.
- c) Cobrar dos servidores disponibilizados para exercer suas funções na Agência Municipal, a assinatura do Termo de Responsabilidade, quando do fornecimento de Login e Senha para criação de Código de acesso ao Banco de Dados do COOPERANTE;
- d) Informar ao COOPERANTE, por meio do fiscal do termo de cooperação, quando da alteração do quadro de servidores da Agência, para que seja feita a baixa do acesso ao Banco de Dados, bem como providenciar capacitação de novo servidor;
- e) Manter permanente controle e orientação sobre todos os serviços produzidos no local;
- f) Oferecer os serviços relativos à legalidade da frota dos veículos e habilitação de condutores;
- g) Fornecer material de consumo para desempenho das atividades operacionais e administrativas da Agência, em especial: papel tipo A4, Tonner para a impressora Laser e Fitas para a impressora



MINUTA

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2016

Matricial;

- h) Possibilitar a identificação dos servidores da Agência Municipal por meio da confecção de crachás e fornecimento de uniforme com o timbre do DETRAN/MT;
- i) Manter uma linha telefônica independente da Prefeitura, com aparelho liberado para efetuar ligações locais, interurbanos e para Celular, com o intuito de manter contato com o COOPERANTE, ficando sob a responsabilidade do Chefe da Agência encaminhar à Prefeitura, mensalmente, relatório das ligações efetuadas na Agência;
- j) Fornecer espaço físico contendo estrutura adequada, com instalações elétricas e hidráulicas, móveis, equipamentos, computadores e periféricos, que deverão atender às exigências mínimas para o funcionamento da Agência Municipal de Trânsito;
- l) Disponibilizar com recursos próprios os equipamentos conforme relação abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	IMPRESSORA DIGITAL E LASER, Monocromática; Resolução: 600x600DPI ou superior; Velocidade de impressão: 30 ppm ou superior (A4); Memória inicial: 32 MB instalada ou superior; Tempo de Impressão da Primeira Página: Não superior a 15 segundos; Ciclo de Trabalho: Suportar 50.000 páginas por mês, ou superior; Consumíveis: Deverão acompanhar consumíveis além do fornecido com o equipamento, originais do fabricante para impressão de no mínimo de 20.000 páginas; Portas: Paralela e Ethernet 10/100Mbps
03	COMPUTADOR - Processador de 04 Nucleos, Arquitetura 32/64Bits, Frequência de operação por núcleo (Clock): 3.0 Ghz, Intel ou AMD; Memória: 04 GB DDR-3; Unidade de Disco Rígido: 250 GB; Placa Mãe: Interfaces de comunicação: 01(uma) Paralela padrão, 04(quatro) USB 2.0 - (Universal Serial Bus), 01 (uma) Porta Serial UART 16.550 com conector DB9 ou DB25, 01(uma) Porta para Mouse com conector PS/2, 01(uma) Porta para Teclado com conector PS/2; Placa de Rede Ethernet: Padrão PCI 100/1000, Vídeo: integrado, Gabinete: Torre ou Mini-torre padrão ATX; Teclado: ATX - conforme norma ABNT 10.347; Padrão Português (ABNT2), PS/2;
03	Teclado: ATX - conforme norma ABNT 10.347; Padrão Português (ABNT2), PS/2; Mouse: PS2 ou USB; Som (PCMIX)
03	Sistema Operacional: Windows 7.
03	MONITOR LCD 15 519W PRETO (AOC)
02	IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 2190 (EPSON) Tecnologia de Impressão: Impressão Monocromática, Matriz de ponto de agulhas; Alimentação de Folhas: Traseira/Frontal; Durabilidade da Cabeça de Impressão: 300 Milhões de Caracteres; Durabilidade da Fita de Impressão: 12 Milhões de Caracteres; Emulação: FX (ESC/P) IBM 2381+; Fontes Residentes: NLQ Roman; Interface Impressora: Bidireccional IEEE 1284; MTBF: 10.000 horas (POH); Memória: 64 KB; Nível de Ruído: Inferior a 55dB; Número de Agulhas: 9; Número de Colunas: 132; mínimo; Velocidade Máxima: 506 cps;
02	SERVIDOR IMPRESSÃO 1P PARAL 10/100 (D-LINK) PrintServer: Modelo Pocket, conectado diretamente na porta paralela da



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2016

	impressora.1-Porta paralela Bidirecional; 1-Porta Ethernet de 10/100Mbps; Suporta Gerenciamento via SNMP e WEB
01	SWITCH 16P 10/100 (D-LINK)
03	NOBREAK NET STATION 600 MONO 115V 4T GRAFITE (SMS)
03	SUPORTE P/CPU AJUSTAVEL PRETO COM RODAS (CLONE)
01	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – FRAME ELAY (INTER-LAN) VELOCIDADE DO LINK:256 KBPS
03	MESA DE ESCRITÓRIO COM CADEIRA
01	COFRE

- m) Manter os equipamentos interligados a uma rede física local, responsabilizando-se pela manutenção e substituição dos mesmos;
- n) Fornecer, com recursos próprios, os seguintes itens:
1. Sistema de conexão (ADSL ou Via-Rádio) exclusivo para o microcomputador acessar o sistema via Internet;
 2. Local apropriado para atendimento ao público que tenha, no mínimo, 50m² com banheiro;
 3. Sala refrigerada com condicionador de ar proporcional ao tamanho (para cada 1 m², 1000Btus) visando a maior durabilidade dos equipamentos;
 4. Iluminação correspondente ao tamanho da sala;
 5. Rampa de Vistoria coberta;
 6. Pátio de Apreensão de veículos com no mínimo 200 m², murado com no mínimo 02 metros de altura.
- o) Providenciar a manutenção em caso de pane, defeitos ou mau uso dos referidos equipamentos;
- p) Disponibilizar 01 (um) segurança para realizar a vigilância da Agência e seu entorno;
- q) Proibir, impedir, o acesso a dados sigilosos, tais como, CPF, CNPJ, endereço, dados dos veículos, dados de habilitação ou quaisquer outras informações que não sejam de caráter público a terceiros, que não seja o próprio interessado em buscar saber sobre seus próprios dados, sob pena de crime de responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COOPERANTE: se compromete a:

- a) Interligar e manter interligada a Agência Municipal de Trânsito ao banco de dados e serviços do DETRAN-MT;
- b) Fornecer Login e Senha para acesso ao sistema de banco de dados do DETRAN;
- c) Enviar e receber Malote de documentos à Agência Municipal;
- d) Criar condições para realização de curso de capacitação para implantação e funcionamento da Agência Municipal;
- e) Produtos gráficos (CAPA DE PROCESSOS), a fim de possibilitar a padronização dos processos oriundos da Agência Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:

O desempenho das funções decorrentes da delegação de competência de que trata o inciso III, V e VII do art. 22 do CTB, fica condicionado ao fornecimento do Sistema DETRANNET pelo COOPERANTE. Caso o referido Sistema já esteja instalado as atividades da Agência Municipal poderão ser desenvolvidas normalmente.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2016

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS:

O COOPERANTE fornecerá o Certificado de Registro e Licenciamento Anual de Veículos - CRLV nos modelos aprovados e confeccionados pelo DENATRAN, em quantidade necessária para uso exclusivo da Agência Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS:

O Chefe da Agência Municipal de Trânsito será o responsável pela assinatura dos licenciamentos emitidos pela Agência, pela guarda e prestação de contas dos certificados de registro e licenciamento de veículos recebidos pelos fiscais do termo ou emitidos pela Agência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE USO DE BENS DO COOPERANTE AO COOPERADA:

O COOPERANTE, discricionariamente, poderá ceder móveis, máquinas e equipamentos eletroeletrônicos para uso da COOPERADA com vistas ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto deste instrumento. A COOPERADA deverá manter os bens cedidos em bom estado de conservação, realizar a manutenção e zelar pelo patrimônio do COOPERANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica correrão à conta da **CARLINDA-MT**, com a dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO:

A vigência do Termo a ser firmado entre o COOPERANTE e a COOPERADA será limitada à vigência deste instrumento, devendo a COOPERADA devolver os bens cedidos ao COOPERANTE em bom estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA:

O presente instrumento terá sua eficácia condicionada a emissão de parecer permissivo dos fiscais do termo de cooperação para a implantação da Agência Municipal, relatando se os pré-requisitos foram atendidos, bem como se os servidores disponibilizados realizaram o curso de capacitação oferecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2016

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- a) por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;
- b) por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;
- c) por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS:

As partes comprometem-se a marcar reuniões técnicas periódicas visando estipular condição e parâmetros para emissão de relatórios e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO

A Agência Municipal de Trânsito funcionará no horário das 08:00 às 17:00. Nos casos dos Pontos Facultativos decretados pelo governo do Estado, deverá sempre ser respeitada a decisão do Presidente do DETRAN-MT. Os servidores lotados na Agência Municipal deverão combinar o horário de intervalo para almoço, que não poderá ultrapassar o limite de 01 (uma) hora. A Agência Municipal não poderá ser fechada para o almoço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS:

Fica a COOPERADA incumbida, por meio de seu setor de Recursos Humanos, comunicar, por escrito, ao COOPERANTE, com antecedência mínima de 30 dias, o período de interrupção das atividades, por motivos de licença ou afastamento, especialmente em razão de férias ou licença prêmio. Quando o Servidor Municipal tiver que se ausentar para gozar de benefícios adquiridos, a Agência Municipal não poderá realizar vistorias, ficando suas atividades de vistorias suspensas, salvo se o Chefe e o outro servidor forem servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Havendo interesse das partes, o presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, observadas as normas e instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido seu objeto e acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será elaborado pelo DETRAN/MT, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a participação dos partícipes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OMISSÃO



FORÇAMENTO
Fls.: 35

Ass.: [Signature]

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2016

Diante de eventual omissão, esta será sanada com base na Lei 8.666/93 e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo rege-se pelo previsto no Ordenamento Jurídico vigente, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 à Lei nº. 4.320/64, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 01/2009, de 23 de abril de 2009 e a outras normas estaduais, quando se aplicarem; bem como com o disposto no art. 22, incisos III, V e VII; e art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23.09.97).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado os seguintes servidores para exercer a função como fiscais do presente Instrumento do Sistema RENAVAM Fiscal: **Reinaldo Martins Pacheco**, tendo como Fiscal Substituto: **Augusto Sérgio de Sousa Cordeiro**, ficando responsável pelo acompanhamento da execução do objeto pactuado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

MINUTA

ARON OSNI MENDES LUCAS
Presidente do DETRAN-MT

MINUTA

LUIZ GUSTAVO CARAN TARRAF
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN-MT

MINUTA

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal de CARLINDA/MT

Testemunhas:

MINUTA

MINUTA

1) _____

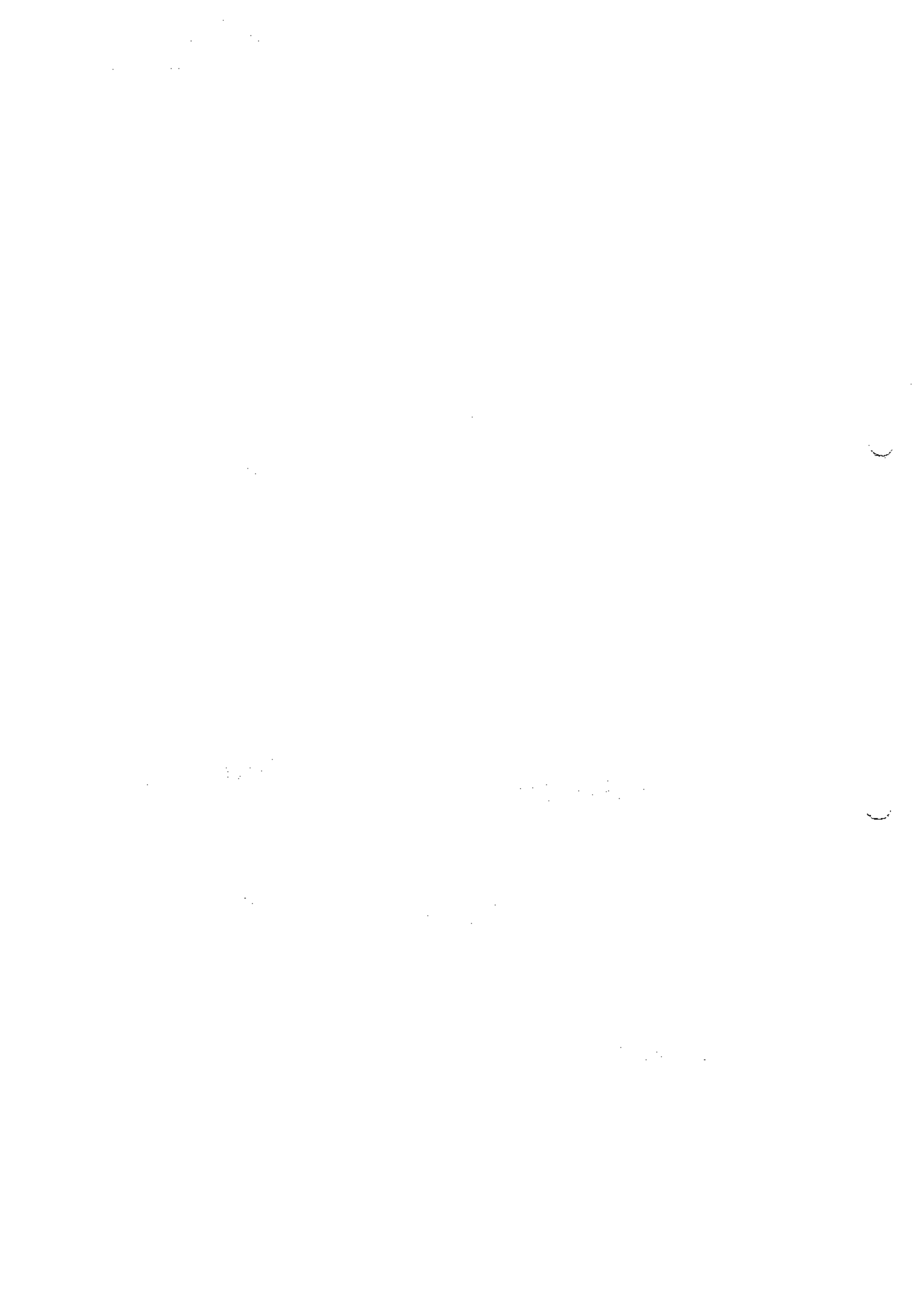
Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:





Fls.: 44
Ass.: [Signature]

DEPARTAMENTO
Ass.: [Signature]

Plano de Trabalho do Projeto de Implantação da Agência Municipal de Trânsito no Município de Carlinda/MT

1. Identificação do Demandante

Setor: Presidência.

Responsável: ARNON OSNY MENDES LUCAS

2. Identificação do Objeto

O Projeto de Implantação de Posto de Atendimento no município de **CARLINDA/MT** objeto a delegação de competências previstas no artigo 22, incisos III, V e VII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme abaixo:

Art.22. ...

III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

Essa delegação de competência do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso ao Município de **CARLINDA/MT** é realizada com amparo no disposto no artigo 25 do CTB e visa oferecer maior segurança para os usuários da via.

3. Justificativa

O Projeto de Implantação do posto de atendimento justifica-se pela necessidade de oferecer aos usuários serviços de qualidade e a possibilidade de licenciar seu veículo em outro local de atendimento do DETRAN/MT no município. Assim, a criação deste posto visa atender um maior número de pessoas, oferecendo outra possibilidade de atendimento na cidade

Para coordenar, supervisionar e administrar o posto de atendimento, os fiscais do termo de cooperação Sr. **Reinaldo Martins Pacheco**, tendo como substituto o Sr



Plano de Trabalho do Projeto de Implantação da Agência Municipal de Trânsito no Município de Carlinda/MT

Augusto Sérgio de Sousa Cordeiro, que oferece suporte técnico e logístico e dá condições de trabalho para esse posto.

4. Operacionalização do Posto de atendimento:

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso disponibilizará: 1- Acesso ao banco de dados sobre o registro de veículos; 2- Condições de pesquisas referentes ao cadastro de todos os veículos pertencentes ao Estado de Mato Grosso; 3- Acesso para emissão de Taxas, Seguro Obrigatório, IPVA e multas; 4- Formulários contínuos para emissão de laudo de vistoria; Cabe ao Detran-MT também como órgão cooperante o compromisso de: 5- Interligar e manter interligada a Agência Municipal Trânsito no município de **Carlinda/MT** ao banco de dados e serviços do Detran-MT; 6- Fornecer Login e Senha para acesso ao sistema de banco de dados do Detran-MT; 7- Enviar e receber Malote de documentos da Agência Municipal; 8- Dar condições para a realização do curso de capacitação para implantação e funcionamento da Agência Municipal.

A Prefeitura Municipal de **Carlinda/MT** deve disponibilizar espaço físico apropriado, instalação da Agência, recursos humanos, equipamentos e material de consumo, entre outros.

5. Especificações Técnicas / Quantificações

Ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, como órgão cooperante e detentor da ação, cabe as seguintes obrigações para atendimento aos objetivos do Programa de implantação do posto de atendimento:

- a) Interligar e manter interligada o Posto de Atendimento do município de **Carlinda/MT** ao banco de dados e serviços do Detran-MT;
- b) Fornecer Login e Senha para acesso ao sistema de banco de dados do Detran-MT;
- c) Enviar e receber Malote de documentos do posto;
- d) Criar condições para realização do curso de capacitação para os Servidores da Prefeitura que exercerão suas atividades;
- e) disponibilizar produtos gráficos (CAPA DE PROCESSOS), a fim de possibilitar a padronização dos processos oriundos da Agência Municipal de Trânsito de.

São Obrigações da Cooperada para participação no Programa de Implantação de Agência Municipal de Trânsito:



Plano de Trabalho do Projeto de Implantação da Agência Municipal de Trânsito no Município de Carlinda/MT

Em relação ao Fornecimento de Recursos Humanos:

- Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos da Prefeitura para trabalharem na Agência Municipal, sendo 01 (um) para exercer a função de Chefe e outro para exercer a função de vistoriador;
- Fornecer identificação para os servidores como crachás, e uniformes com o timbre do Detran-MT;
- Indicar os servidores que exercerão suas funções na Agência Municipal para operarem o sistema do Detran-MT;
- Manter o Detran-MT informado da alteração do quadro de servidores da Agência Municipal, com envio da publicação das alterações no Diário Oficial;
- Disponibilizar 01 (um) segurança para realizar a vigilância da Agência Municipal e seu entorno;

Em relação ao Fornecimento de Material de Consumo

- Fornecer material de consumo para desempenho das atividades da Agência Municipal, fornecer o espaço físico contendo adequada construção civil; instalações elétricas e hidráulicas; móveis; equipamentos; computadores e periféricos necessários ao adequado funcionamento do Posto de Atendimento, bem como responsabilizar-se pela manutenção e substituição dos referidos equipamentos;

Em relação ao Fornecimento de Equipamentos e Material Permanente

- Disponibilizar equipamentos conforme relação abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	IMPRESSORA DIGITAL E LASER. Monocromática; Resolução: 600x600DPI ou superior; Velocidade de impressão: 30 ppm ou superior (A4); Memória inicial: 32 MB instalada ou superior; Tempo de impressão da Primeira Página: Não superior a 15 segundos; Ciclo de Trabalho: Suportar 50.000 páginas por mês, ou superior; Consumíveis: Deverão acompanhar consumíveis, além do fornecido com o equipamento, originais do fabricante para impressão de no mínimo de 20.000 páginas; Portas: Paralela e Ethernet 10/100Mbps
03	COMPUTADOR - Processador de 04 Núcleos; Arquitetura 32/64Bits, Frequência de operação por núcleo (Clock): 3.0 Ghz, Intel ou AMD; Memória: 04 GB DDR-3; Unidade de Disco Rígido: 250 GB; Placa Mãe: Interfaces de comunicação: 01(uma)



**Plano de Trabalho do Projeto de Implantação da Agência Municipal de
Trânsito no Município de Carlinda/MT**

	Paralela padrão, 04(quatro) USB 2.0 - (Universal Serial Bus), 01 (uma) Porta Serial UART 16.550 com conector DB9 ou DB25, 01(uma) Porta para Mouse com conector PS/2, 01(uma) Porta para Teclado com conector PS/2; Placa de Rede Ethernet: Padrão PCI 100/1000, Vídeo: integrado, Gabinete: Torre ou Mini-torre padrão ATX; Teclado: ATX - conforme norma ABNT 10.347; Padrão Português (ABNT2), PS/2;
03	Teclado: ATX - conforme norma ABNT 10.347; Padrão Português (ABNT2), PS/2; Mouse: PS2 ou USB; Som (PCMIIX)
03	Sistema Operacional: Windows 7.
03	MONITOR LCD 15 519W PRETO (AOC)
02	IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 2190 (EPSON) Tecnologia de Impressão: Impressão Monocromática, Matriz de ponto de agulhas; Alimentação de Folhas: Traseira/Frontal; Durabilidade da Cabeça de Impressão: 300 Milhões de Caracteres; Durabilidade da Pifa de Impressão: 12 Milhões de Caracteres; Emulação: FX (ESC/P) IBM 2381+, Fontes Residentes: NLQ Roman; Interface Impressora: Bidireccional IEEE 1284; MTBF: 10.000 horas (POH); Memória: 64 KB; Nível de Ruído: Inferior a 55dB; Número de Agulhas: 9; Número de Colunas: 132; mínimo; Velocidade Máxima: 506 cps;
02	SERVIDOR IMPRESSÃO 1P PARALELO 10/100 (D-LINK) PrintServer: Modelo Pocket, conectado diretamente na porta paralela da impressora. 1-Porta paralela Bidireccional; 1-Porta Ethernet de 10/100Mbps; Suporta Gerenciamento via SNMP e WEB
01	SWITCH 16P 10/100 (D-LINK)
03	NOBREAK NET STATION 600 MONO 115V 4T GRAFITE (SMS)
03	SUPORTE P/CPU AJUSTAVEL PRETO COM RODAS (CLONE)
01	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - FRAME RELAY (INTER-LAN) VELOCIDADE DO LINK:256 KBPS
03	MESA DE ESCRITÓRIO COM CADEIRA
01	COFRE

Em Relação à Logística e Material de Apoio:

- Fornecer local apropriado para instalação do posto, com banheiro, refrigerada, instalação elétrica e hidráulica;
- Fornecer iluminação compatível com o tamanho da sala;
- Fornecer sistema de conexão ADSL ou Via-Rádio exclusivo para acesso a Internet;
- Realizar a manutenção os equipamentos;
- Disponibilizar uma linha telefônica exclusiva para atendimento do posto do DETRAN/MT, para efetuar ligações locais, interurbanas e para celular;



ORÇAMENTO
34

ORÇAMENTO
Fls.: 46
Ass: [Signature]

Plano de Trabalho do Projeto de Implantação da Agência Municipal de Trânsito no Município de Carlinda/MT

6. Prazo de Duração, Quantidade e Local da Execução:

O prazo de duração do Termo compreenderá o período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos.

Assinatura dos Dirigentes do órgão:

Cuiabá/MT, 15 de Abril de 2016.


ARNON OSNY MENDES LUCAS
Presidente
DETRAN-MT


LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN-MT


Geraldo Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal de Carlinda/MT

)

()

)

()



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT E O MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.829.702/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº. 1.000 – Centro Político Administrativo, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ARNON OSNY MENDES LUCAS**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº 9.890/2016, publicado em Diário Oficial do Estado em 01 de abril de 2016, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED]/MT SEJUSP, e inscrito no CPF sob o nº. 667. [REDACTED] residente e domiciliado em Cuiabá-MT e seu Diretor de Administração Sistêmica, **SR. LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº 10.168/2016, publicado em Diário Oficial do Estado em 13 de Abril de 2016, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 214. [REDACTED] residente e domiciliado em Cuiabá-MT e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT**, neste ato representado pela **PREFEITURA CARLINDA-MT**, doravante denominada **COOPERADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.617.905/00001-78, com sede a Av. Tancredo de Alveidas Neves, nº. s/n, Bairro: Centro, CARLINDA/MT, CEP: 78.587-0000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] e do CPF nº. 284. [REDACTED] domiciliado em CARLINDA -MT, firmam o presente Instrumento de acordo com, no que couber, à Lei nº. 8.666/93, à Lei nº 4.320/64, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 01/2009, de 23 de abril de 2009 e a outras normas estaduais, quando se aplicarem, em consonância com o disposto no art. 22, incisos III, V e VII; e art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23.09.97), bem como com **Parecer nº. 44/2003** fornecido pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, emitido em 18 de março de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Implantação da Agência Municipal de Trânsito no município de **CARLINDA-MT**, com delegação das competências previstas nos art. 22, incisos II, V e VII do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23.09.97, deste órgão executivo estadual de trânsito para a **COOPERADA**, com amparo disposto no art. 25 do referido Código, visando um maior controle da legalidade da frota de veículos registrados no município e facilitando o acesso a documentos e informações aos proprietários e condutores de veículos residentes no município.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Pelo presente instrumento, o COOPERANTE se compromete a disponibilizar para a COOPERADA, através da Agência Municipal de Trânsito:

- a) Acesso ao banco de dados sobre o registro de veículos;
- b) Condições de pesquisas referentes ao cadastro de todos os veículos pertencentes ao Estado de Mato Grosso;
- c) Acesso para emissão de Taxas, Seguro Obrigatório, IPVA e multas;
- d) Formulários contínuos para emissão de laudo de vistoria;

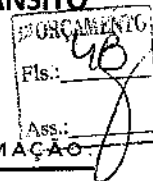
Cabe a COOPERADA a responsabilidade em caso de mau uso (ilegalidade e irregularidade) das informações ou documentos emitidos pela Agência Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este termo independente de transcrição, admitindo-se a COOPERADA propor a reformulação do mesmo, que será previamente apreciado pelo setor técnico, vedada, porém, a mudança do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COOPERADA se compromete a:

- a) Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos da prefeitura para serem capacitados para operar o sistema na emissão das guias de tributos e multas, montagem, confecção dos processos e finalização ou ainda a expedição de documento (CRLV) e consultas à base de dados do DETRAN-MT. Um dos servidores será designado como Chefe da Agência Municipal de Trânsito, sendo o referido cargo criado pela COOPERADA; e o outro será efetivo e estável. Os servidores disponibilizados para a Agência Municipal de Trânsito manterão seus vínculos empregatícios com a Prefeitura, sem qualquer ônus para o COOPERANTE. Além de realizar capacitação para recebimento e liberação do veículo;
- b) Indicar servidores para operar o sistema. A indicação de servidor para operar o sistema fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:
 1. Inexistência de parentesco, até o terceiro grau, com despachante, proprietário ou diretor de Centro de Formação de Condutores;
 2. Não ter respondido a processo disciplinar nos últimos dois anos;
 3. Não possuir condenação em processo disciplinar;
 4. Não possuir antecedentes criminais.
- c) Cobrar dos servidores disponibilizados para exercer suas funções na Agência Municipal, a assinatura do Termo de Responsabilidade, quando do fornecimento de Login e Senha para criação de Código de acesso ao Banco de Dados do COOPERANTE;
- d) Informar ao COOPERANTE, por meio do fiscal do termo de cooperação, quando da alteração do quadro de servidores da Agência, para que seja feita a baixa do acesso ao Banco de Dados, bem como providenciar capacitação de novo servidor;
- e) Manter permanente controle e orientação sobre todos os serviços produzidos no local;
- f) Oferecer os serviços relativos à legalidade da frota dos veículos e habilitação de condutores;
- g) Fornecer material de consumo para desempenho das atividades operacionais e administrativas da Agência, em especial: papel tipo A4, Tonner para a impressora Laser e Fitas para a impressora



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2016

Matricial;

- h) Possibilitar a identificação dos servidores da Agência Municipal por meio da confecção de crachás e fornecimento de uniforme com o timbre do DETRAN/MT;
- i) Manter uma linha telefônica independente da Prefeitura, com aparelho liberado para efetuar ligações locais, interurbanos e para Celular, com o intuito de manter contato com o COOPERANTE, ficando sob a responsabilidade do Chefe da Agência encaminhar à Prefeitura, mensalmente, relatório das ligações efetuadas na Agência;
- j) Fornecer espaço físico contendo estrutura adequada, com instalações elétricas e hidráulicas, móveis, equipamentos, computadores e periféricos, que deverão atender às exigências mínimas para o funcionamento da Agência Municipal de Trânsito;
- l) Disponibilizar com recursos próprios os equipamentos conforme relação abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	IMPRESSORA DIGITAL E LASER, Monocromática; Resolução: 600x600DPI ou superior; Velocidade de impressão: 30 ppm ou superior (A4); Memória inicial: 32 MB instalada ou superior; Tempo de Impressão da Primeira Página: Não superior a 15 segundos; Ciclo de Trabalho: Suportar 50.000 paginas por mês, ou superior; Consumíveis: Deverão acompanhar consumíveis, além do fornecido com o equipamento, originais do fabricante para impressão de no mínimo de 20.000 páginas; Portas: Paralela e Ethernet 10/100Mbps
03	COMPUTADOR - Processador de 04 Nucleos, Arquitetura 32/64Bits, Frequência de operação por núcleo (Clock): 3.0 Ghz, Intel ou AMD; Memória: 04 GB DDR-3; Unidade de Disco Rígido: 250 GB; Placa Mãe: Interfaces de comunicação: 01(uma) Paralela padrão, 04(quatro) USB 2.0 - (Universal Serial Bus), 01 (uma) Porta Serial UART 16.550 com conector DB9 ou DB25, 01(uma) Porta para Mouse com conector PS/2, 01(uma) Porta para Teclado com conector PS/2; Placa de Rede Ethernet: Padrão PCI 100/1000, Vídeo: integrado, Gabinete: Torre ou Mini-torre padrão ATX; Teclado: ATX - conforme norma ABNT 10.347; Padrão Português (ABNT2), PS/2;
03	Teclado: ATX - conforme norma ABNT 10.347; Padrão Português (ABNT2), PS/2; Mouse: PS2 ou USB; Som (PCMIX)
03	Sistema Operacional: Windows 7
03	MONITOR LCD 15 519W PRETO (AOC)
02	IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 2190 (EPSON) Tecnologia de Impressão: Impressão Monocromática, Matriz de ponto de agulhas; Alimentação de Folhas: Traseira/Frontal; Durabilidade da Cabeça de Impressão: 300 Milhões de Caracteres; Durabilidade da Fita de Impressão: 12 Milhões de Caracteres; Emulação: FX (ESC/P) IBM 2381+; Fontes Residentes: NLQ Roman; Interface Impressora: Bidireccional IEEE 1284; MTBF: 10.000 horas (POH); Memória: 64 KB; Nível de Ruído: Inferior a 55dB; Número de Agulhas: 9; Número de Colunas: 132; mínimo; Velocidade Máxima: 506 cps;
02	SERVIDOR IMPRESSÃO 1P PARAL 10/100 (D-LINK) PrintServer: Modelo Pocket, conectado diretamente na porta paralela da



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2016

	impressora.1-Porta paralela Bidirecional; 1-Porta Ethernet de 10/100Mbps; Suporta Gerenciamento via SNMP e WEB
01	SWITCH 16P 10/100 (D-LINK)
03	NOBREAK NET STATION 600 MONO 115V 4T GRAFITE (SMS)
03	SUORTE P/CPU AJUSTAVEL PRETO COM RODAS (CLONE)
01	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – FRAME ELAY (INTER-LAN) VELOCIDADE DO LINK:256 KBPS
03	MESA DE ESCRITÓRIO COM CADEIRA
01	COFRE

- m) Manter os equipamentos interligados a uma rede física local, responsabilizando-se pela manutenção e substituição dos mesmos;
- n) Fornecer, com recursos próprios, os seguintes itens:
1. Sistema de conexão (ADSL ou Via-Rádio) exclusivo para o microcomputador acessar o sistema via Internet;
 2. Local apropriado para atendimento ao público que tenha, no mínimo, 50m² com banheiro;
 3. Sala refrigerada com condicionador de ar proporcional ao tamanho (para cada 1 m², 1000Btus) visando a maior durabilidade dos equipamentos;
 4. Iluminação correspondente ao tamanho da sala;
 5. Rampa de Vistoria coberta;
 6. Pátio de Apreensão de veículos com no mínimo 200 m², murado com no mínimo 02 metros de altura.
- o) Providenciar a manutenção em caso de pane, defeitos ou mau uso dos referidos equipamentos;
- p) Disponibilizar 01 (um) segurança para realizar a vigilância da Agência e seu entorno;
- q) Proibir, impedir, o acesso a dados sigilosos, tais como, CPF, CNPJ, endereço, dados dos veículos, dados de habilitação ou quaisquer outras informações que não sejam de caráter público a terceiros, que não seja o próprio interessado em buscar saber sobre seus próprios dados, sob pena de crime de responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COOPERANTE: se compromete a:

- a) Interligar e manter interligada a Agência Municipal de Trânsito ao banco de dados e serviços do DETRAN-MT;
- b) Fornecer Login e Senha para acesso ao sistema de banco de dados do DETRAN;
- c) Enviar e receber Malote de documentos à Agência Municipal;
- d) Criar condições para realização de curso de capacitação para implantação e funcionamento da Agência Municipal;
- e) Produtos gráficos (CAPA DE PROCESSOS), a fim de possibilitar a padronização dos processos oriundos da Agência Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:

O desempenho das funções decorrentes da delegação de competência de que trata o Inciso III, V e VII do art. 22 do CTB, fica condicionado ao fornecimento do Sistema DETRANNET pelo COOPERANTE. Caso o referido Sistema já esteja instalado as atividades da Agência Municipal poderão ser desenvolvidas normalmente.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2016

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS:

O COOPERANTE fornecerá o Certificado de Registro e Licenciamento Anual de Veículos - CRLV nos modelos aprovados e confeccionados pelo DENATRAN, em quantidade necessária para uso exclusivo da Agência Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS:

O Chefe da Agência Municipal de Trânsito será o responsável pela assinatura dos licenciamentos emitidos pela Agência, pela guarda e prestação de contas dos certificados de registro e licenciamento de veículos recebidos pelos fiscais do termo ou emitidos pela Agência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE USO DE BENS DO COOPERANTE AO COOPERADA:

O COOPERANTE, discricionariamente, poderá ceder móveis, máquinas e equipamentos eletroeletrônicos para uso da COOPERADA com vistas ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto deste instrumento. A COOPERADA deverá manter os bens cedidos em bom estado de conservação, realizar a manutenção e zelar pelo patrimônio do COOPERANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica correrão à conta da **CARLINDA-MT**, com a dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO:

A vigência do Termo a ser firmado entre o COOPERANTE e a COOPERADA será limitada à vigência deste instrumento, devendo a COOPERADA devolver os bens cedidos ao COOPERANTE em bom estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA:

O presente instrumento terá sua eficácia condicionada à emissão de parecer permissivo dos fiscais do termo de cooperação para a implantação da Agência Municipal, relatando se os pré-requisitos foram atendidos, bem como se os servidores disponibilizados realizaram o curso de capacitação oferecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2016

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;
- por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;
- por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS:

As partes comprometem-se a marcar reuniões técnicas periódicas visando estipular condição e parâmetros para emissão de relatórios e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO

A Agência Municipal de Trânsito funcionará no horário das 08:00 às 17:00. Nos casos dos Pontos Facultativos decretados pelo governo do Estado, deverá sempre ser respeitada a decisão do Presidente do DETRAN-MT. Os servidores lotados na Agência Municipal deverão combinar o horário de intervalo para almoço, que não poderá ultrapassar o limite de 01 (uma) hora. A Agência Municipal não poderá ser fechada para o almoço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS:

Fica a COOPERADA incumbida, por meio de seu setor de Recursos Humanos, comunicar, por escrito, ao COOPERANTE, com antecedência mínima de 30 dias, o período de interrupção das atividades, por motivos de licença ou afastamento, especialmente em razão de férias ou licença prêmio. Quando o Servidor Municipal tiver que se ausentar para gozar de benefícios adquiridos, a Agência Municipal não poderá realizar vistorias, ficando suas atividades de vistorias suspensas, salvo se o Chefe e o outro servidor forem servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Havendo interesse das partes, o presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, observadas as normas e instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido seu objeto e acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será elaborado pelo DETRAN/MT, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a participação dos partícipes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OMISSÃO

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1.000 – Centro Político Administrativo – CEP 78.048-910
Cuiabá – MT / Fone/Fax: (65) 3615-4752



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2016

Diante de eventual omissão, esta será sanada com base na Lei 8.666/93 e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo rege-se pelo previsto no Ordenamento Jurídico vigente, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 à Lei nº. 4.320/64, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 01/2009, de 23 de abril de 2009 e a outras normas estaduais, quando se aplicarem; bem como com o disposto no art. 22, incisos III, V e VII; e art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23.09.97).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado os seguintes servidores para exercer a função como fiscais do presente Instrumento do Sistema RENAVAM Fiscal: **Reinaldo Martins Pacheco**, tendo como Fiscal Substituto: **Augusto Sérgio de Sousa Cordeiro**, ficando responsável pelo acompanhamento da execução do objeto pactuado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Cuiabá/MT, 10 de maio de 2016.

ARON OSNY MENDES LUCAS
Presidente do DETRAN-MT

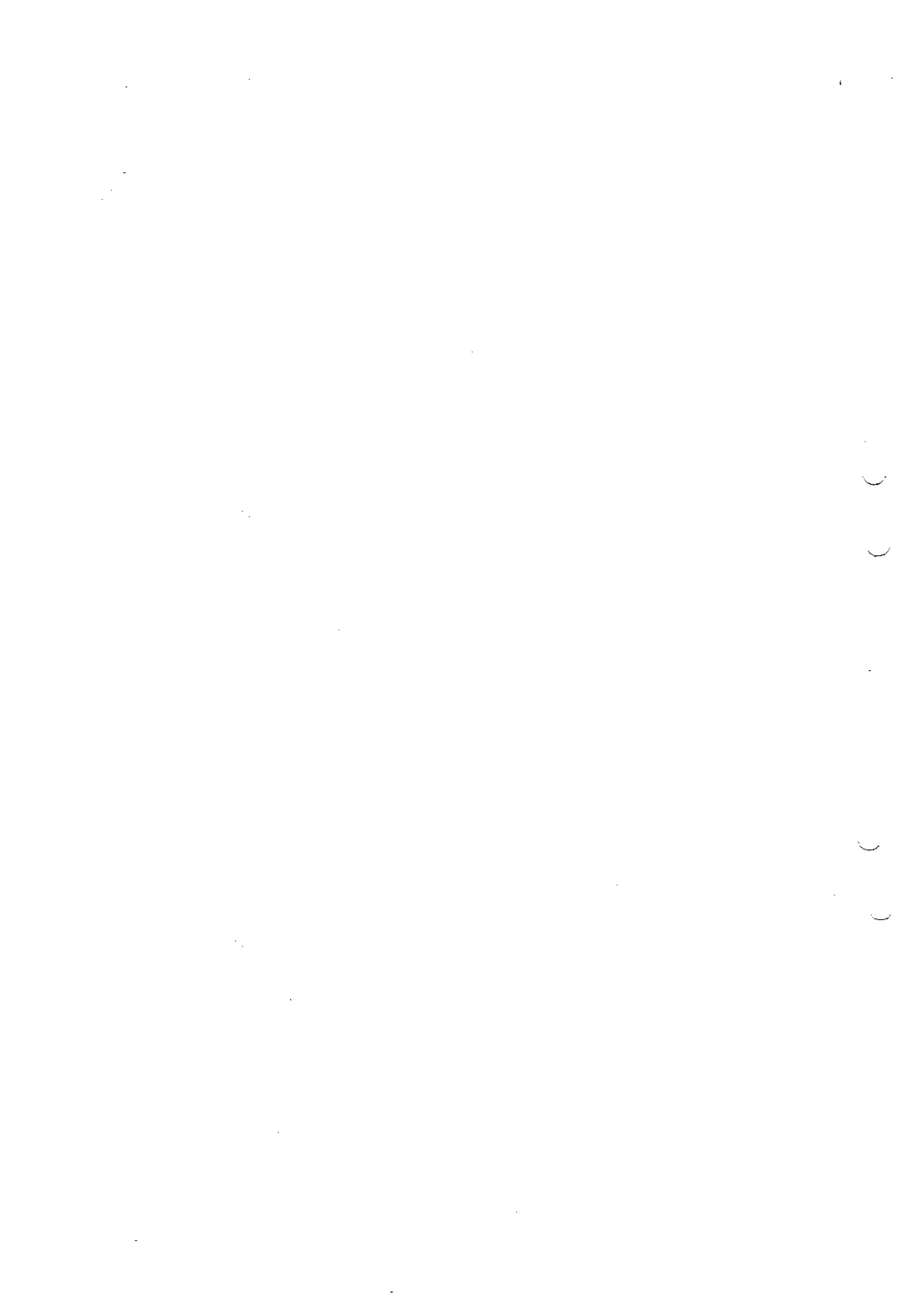
LUIZ GUSTAVO CARAN TARRAF
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN-MT

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal de CARLINDA/MT

Testemunhas:

1)
Nome: **DANILO BAUWSON FELIX**
CPF: 019

2)
Nome: **JOELSON MARCOS CHRET**
CPF: 621





GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ORÇAMENTO
DETRAN
Fls.: 63
Ass. X

MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT E O MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.829.702/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº. 1.000 – Centro Político Administrativo, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ARNON OSNY MENDES LUCAS**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº 9.890/2016, publicado em Diário Oficial do Estado em 01 de abril de 2016, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED] MT SEJUSP, e inscrito no CPF sob o nº. 667. [REDACTED] residente e domiciliado em Cuiabá-MT e seu Diretor de Administração Sistêmica, **SR. LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº 10.168/2016, publicado em Diário Oficial do Estado em 13 de Abril de 2016, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 214. [REDACTED] residente e domiciliado em Cuiabá-MT e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT**, neste ato representado pela **PREFEITURA CARLINDA-MT**, doravante denominada **COOPERADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.617.905/00001-78, com sede a Av. Tancredo de Alveidas Neves, nº. s/n, Bairro: Centro, CARLINDA/MT, CEP: 78.587-0000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] e do CPF nº. 284. [REDACTED] domiciliado em CARLINDA-MT, firmam o presente Instrumento de acordo com, no que couber, à Lei nº. 8.666/93, à Lei nº. 4.320/64, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 01/2009, de 23 de abril de 2009 e a outras normas estaduais, quando se aplicarem, em consonância com o disposto no art. 22, incisos III, IV e VII; e art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23.09.97), bem como com Parecer nº. 44/2003 fornecido pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, emitido em 18 de março de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Implantação da Agência Municipal de Trânsito no município de **CARLINDA-MT**, com delegação das competências previstas nos art. 22, incisos II, V e VII do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23.09.97, deste órgão executivo estadual de trânsito para a **COOPERADA**, com amparo disposto no art. 25 do referido Código, visando um maior controle da legalidade da frota de veículos registrados no município e facilitando o acesso a documentos e informações aos proprietários e condutores de veículos residentes no município.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1.000 – Centro Político Administrativo – CEP 78.048-910
Cuiabá – MT / Fone/Fax: (65) 3615-4752

PROCESSO Nº 228445/2016



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Pelo presente instrumento, o COOPERANTE se compromete a disponibilizar para a COOPERADA, através da Agência Municipal de Trânsito:

- a) Acesso ao banco de dados sobre o registro de veículos;
- b) Condições de pesquisas referentes ao cadastro de todos os veículos pertencentes ao Estado de Mato Grosso;
- c) Acesso para emissão de Taxas, Seguro Obrigatório, IPVA e multas;
- d) Formulários contínuos para emissão de laudo de vistoria;

Cabe a COOPERADA a responsabilidade em caso de mau uso (ilegalidade e irregularidade) das informações ou documentos emitidos pela Agência Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este termo independente de transcrição, admitindo-se a COOPERADA propor a reformulação do mesmo, que será previamente apreciado pelo setor técnico, vedada, porém, a mudança do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COOPERADA se compromete a:

- a) Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos da prefeitura para serem capacitados para operar o sistema na emissão das guias de tributos e multas, montagem, confecção dos processos e finalização ou ainda a expedição de documento (CRLV) e consultas à base de dados do DETRAN-MT. Um dos servidores será designado como Chefe da Agência Municipal de Trânsito, sendo o referido cargo criado pela COOPERADA; e o outro será efetivo e estável. Os servidores disponibilizados para a Agência Municipal de Trânsito manterão seus vínculos empregatícios com a Prefeitura, sem qualquer ônus para o COOPERANTE. Além de realizar capacitação para recebimento e liberação do veículo;
- b) Indicar servidores para operar o sistema. A indicação de servidor para operar o sistema fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:
 1. Inexistência de parentesco, até o terceiro grau, com despachante, proprietário ou diretor de Centro de Formação de Condutores;
 2. Não ter respondido a processo disciplinar nos últimos dois anos;
 3. Não possuir condenação em processo disciplinar;
 4. Não possuir antecedentes criminais;
- c) Cobrar dos servidores disponibilizados para exercer suas funções na Agência Municipal, a assinatura do Termo de Responsabilidade, quando do fornecimento do Login e Senha para criação de Código de acesso ao Banco de Dados do COOPERANTE;
- d) Informar ao COOPERANTE, por meio do fiscal do termo de cooperação, quando da alteração do quadro de servidores da Agência, para que seja feita a baixa do acesso ao Banco de Dados, bem como providenciar capacitação de novo servidor;
- e) Manter permanente controle e orientação sobre todos os serviços produzidos no local;
- f) Oferecer os serviços relativos à legalidade da frota dos veículos e habilitação de condutores;
- g) Fornecer material de consumo para desempenho das atividades operacionais e administrativas da Agência, em especial: papel tipo A4, Tonner para a impressora Laser e Fitas para a impressora



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2016

- Matricial;
- h) Possibilitar a identificação dos servidores da Agência Municipal por meio da confecção de crachás e fornecimento de uniforme com o timbre do DETRAN/MT;
 - i) Manter uma linha telefônica independente da Prefeitura, com aparelho liberado para efetuar ligações locais, Interurbanos e para Celular, com o intuito de manter contato com o COOPERANTE, ficando sob a responsabilidade do Chefe da Agência encaminhar à Prefeitura, mensalmente, relatório das ligações efetuadas na Agência;
 - j) Fornecer espaço físico contendo estrutura adequada, com instalações elétricas e hidráulicas, móveis, equipamentos, computadores e periféricos, que deverão atender às exigências mínimas para o funcionamento da Agência Municipal de Trânsito;
 - l) Disponibilizar com recursos próprios os equipamentos conforme relação abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	IMPRESSORA DIGITAL E LASER, Monocromática; Resolução: 600x600DPI ou superior; Velocidade de impressão: 30 ppm ou superior (A4); Memória inicial: 32 MB instalada ou superior; Tempo de Impressão da Primeira Página: Não superior a 15 segundos; Ciclo de Trabalho: Suportar 50.000 páginas por mês, ou superior; Consumíveis: Deverão acompanhar consumíveis, além do fornecido com o equipamento, originais do fabricante para impressão de no mínimo de 20.000 páginas; Portas: Paralela e Ethernet 10/100Mbps
03	COMPUTADOR - Processador de 04 Núcleos, Arquitetura 32/64Bits, Frequência de operação por núcleo (Clock): 3.0 Ghz, Intel ou AMD; Memória: 04 GB DDR-3; Unidade de Disco Rígido: 250 GB; Placa Mãe: Interfaces de comunicação: 01(uma) Paralela padrão, 04(quatro) USB 2.0 - (Universal Serial Bus), 01 (uma) Porta Serial UART 16.550 com conector DB9 ou DB25, 01(uma) Porta para Mouse com conector PS/2, 01(uma) Porta para Teclado com conector PS/2; Placa de Rede Ethernet: Padrão PCI 100/1000, Video: integrado, Gabinete: Torre ou Mini-torre padrão ATX; Teclado: ATX - conforme norma ABNT 10.347; Padrão Português (ABNT2), PS/2;
03	Teclado: ATX - conforme norma ABNT 10.347; Padrão Português (ABNT2), PS/2; Mouse: PS2 ou USB; 50cm (PGMIX)
03	Sistema Operacional: Windows 7
03	MONITOR LCD 15.5" 19W PRETO (AOC)
02	IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 2190 (EPSON) Tecnologia de Impressão: Impressão Monocromática, Matriz de ponto de agulhas; Alimentação de Folhas: Traseira/Frontal; Durabilidade da Cabeça de Impressão: 300 Milhões de Caracteres; Durabilidade da Fita de Impressão: 12 Milhões de Caracteres; Emulação: FX (ESC/P) IBM 2381+; Fontes Residentes: NLQ Roman; Interface Impressora: Bidirecional IEEE 1284, MTBF: 10.000 horas (PDH); Memória: 64 KB; Nível de Ruído: Inferior a 55db; Número de Agulhas: 9; Número de Colunas: 132; mínimo; Velocidade Máxima: 506 cps.
02	SERVIDOR IMPRESSÃO 1P PARAL 10/100 (D-LINK) PrintServer: Modelo Pocket, conectado diretamente na porta paralela da



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2016

	Impressora.1-Porta paralela Bidirecional; 1-Porta Ethernet de 10/100Mbps; Suporta Gerenciamento via SNMP e WEB
01	SWITCH 16P 10/100 (D-LINK)
03	NOBREAK NET STATION 600 MONO 115V 4T GRAFITE (SMS)
03	SUORTE P/CPU AJUSTAVEL PRETO COM RODAS (CLONE)
01	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – FRAME ELAY (INTER-LAN) VELOCIDADE DO LINK:256 KBPS
03	MESA DE ESCRITÓRIO COM CADEIRA
01	COFRE

- m) Manter os equipamentos interligados a uma rede física local, responsabilizando-se pela manutenção e substituição dos mesmos;
- n) Fornecer, com recursos próprios, os seguintes itens:
1. Sistema de conexão (ADSL ou Via-Rádio) exclusivo para o microcomputador acessar o sistema via Internet;
 2. Local apropriado para atendimento ao público que tenha, no mínimo, 50m² com banheiro;
 3. Sala refrigerada com condicionador de ar proporcional ao tamanho (para cada 1 m², 1000Btus) visando a maior durabilidade dos equipamentos;
 4. Iluminação correspondente ao tamanho da sala;
 5. Rampa de Vistoria coberta;
 6. Pátio de Apreensão de veículos com no mínimo 200 m², murado com no mínimo 02 metros de altura.
- o) Providenciar a manutenção em caso de pane, defeitos ou mau uso dos referidos equipamentos;
- p) Disponibilizar 01 (um) segurança para realizar a vigilância da Agência e seu entorno;
- q) Proibir, impedir, o acesso a dados sigilosos, tais como, CPF, GNPJ, endereço, dados dos veículos, dados de habilitação ou quaisquer outras informações que não sejam de caráter público a terceiros, que não seja o próprio interessado em buscar saber sobre seus próprios dados, sob pena de crime de responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COOPERANTE: se compromete a:

- a) Interligar e manter interligada a Agência Municipal de Trânsito ao banco de dados e serviços do DETRAN-MT;
- b) Fornecer Login e Senha para acesso ao sistema de banco de dados do DETRAN;
- c) Enviar e receber Malote de documentos a Agência Municipal;
- d) Criar condições para realização de curso de capacitação para implantação e funcionamento da Agência Municipal;
- e) Produtos gráficos (CAPA DE PROCESSOS), a fim de possibilitar a padronização dos processos oriundos da Agência Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGÇÃO DE COMPETÊNCIA:

O desempenho das funções decorrentes da delegação de competência de que trata o inciso III, V e VII do art. 22 do CTB, fica condicionado ao fornecimento do Sistema DETRANNET pelo COOPERANTE. Caso o referido Sistema já esteja instalado as atividades da Agência Municipal poderão ser desenvolvidas normalmente.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2016

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS:

O COOPERANTE fornecerá o Certificado de Registro e Licenciamento Anual de Veículos - CRLV nos modelos aprovados e confeccionados pelo DENATRAN, em quantidade necessária para uso exclusivo da Agência Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS:

O Chefe da Agência Municipal de Trânsito será o responsável pela assinatura dos licenciamentos emitidos pela Agência, pela guarda e prestação de contas dos certificados de registro e licenciamento de veículos recebidos pelos fiscais do termo ou emitidos pela Agência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE USO DE BENS DO COOPERANTE AO COOPERADA:

O COOPERANTE, discricionariamente, poderá ceder móveis, máquinas e equipamentos eletrônicos para uso da COOPERADA com vistas ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto deste instrumento. A COOPERADA deverá manter os bens cedidos em bom estado de conservação, realizar a manutenção e zelar pelo patrimônio do COOPERANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica correrão à conta da CARLINDA-MT, com a dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO:

A vigência do Termo a ser firmado entre o COOPERANTE e a COOPERADA será limitada à vigência deste instrumento, devendo a COOPERADA devolver os bens cedidos ao COOPERANTE em bom estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA:

O presente instrumento terá sua eficácia condicionada à emissão de parecer permissivo dos fiscais do termo de cooperação para a implantação da Agência Municipal, relatando se os pré-requisitos foram atendidos, bem como se os servidores disponibilizados realizaram o curso de capacitação oferecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2016

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;
- por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;
- por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS:

As partes comprometem-se a marcar reuniões técnicas periódicas visando estipular condição e parâmetros para emissão de relatórios e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO

A Agência Municipal de Trânsito funcionará no horário das 08:00 às 17:00. Nos casos dos Pontos facultativos decretados pelo governo do Estado, deverá sempre ser respeitada a decisão do Presidente do DETRAN-MT. Os servidores lotados na Agência Municipal deverão combinar o horário de intervalo para almoço, que não poderá ultrapassar o limite de 01 (uma) hora. A Agência Municipal não poderá ser fechada para o almoço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS:

Fica a COOPERADA incumbida, por meio de seu setor de Recursos Humanos, comunicar, por escrito, ao COOPERANTE, com antecedência mínima de 30 dias, o período de interrupção das atividades, por motivos de licença ou afastamento, especialmente em razão de férias ou licença prêmio. Quando o Servidor Municipal tiver que se ausentar para gozar de benefícios adquiridos, a Agência Municipal não poderá realizar vistorias, ficando suas atividades de vistorias suspensas, salvo se o Chefe e o outro servidor forem servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Havendo interesse das partes, o presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, observadas as normas e instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido seu objeto e acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será elaborado pelo DETRAN/MT, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a participação dos participantes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OMISSÃO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ORÇAMENTO
DETRAN-MT
Fls.: 06
Ass: [Signature]

MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2016

Diante de eventual omissão, esta será sanada com base na Lei 8.666/93 e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo rege-se pelo previsto no Ordenamento Jurídico vigente, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 à Lei nº. 4.320/64, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 01/2009, de 23 de abril de 2009 e a outras normas estaduais, quando se aplicarem; bem como com o disposto no art. 22, incisos III, V e VII; e art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23.09.97).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado os seguintes servidores para exercer a função como fiscais do presente Instrumento do Sistema RENAAM Fiscal: **Reinaldo Martins Pacheco**, tendo como Fiscal Substituto: **Augusto Sérgio de Sousa Cordeiro**, ficando responsável pelo acompanhamento da execução do objeto pactuado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Cuiabá/MT, 10 de maio de 2016.

ARON OSNY MENDES LUCAS
Presidente do DETRAN-MT

LUIZ GUSTAVO LARAN TARRAF
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN-MT

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal de CARANDA/MT

Testemunhas:

1) [Signature]
Nome: **DANILLO CARLOS N. RECH**
CPF: 019 [Redacted]

2) [Signature]
Nome: **DILACSON MARCOS EHRET**
CPF: 68 [Redacted]

Handwritten scribbles or marks in the top right corner.

Handwritten marks resembling the number '33' on the right margin.

Handwritten marks resembling the number '30' on the right margin.



Plano de Trabalho do Projeto de Implantação da Agência Municipal de Trânsito no Município de Carlinda/MT

1. Identificação do Demandante

Setor: Presidência.

Responsável: **ARNON OSNY MENDES LUCAS**

2. Identificação do Objeto

O Projeto de Implantação de Posto de Atendimento no município de **CARLINDA/MT** objeto a delegação de competências previstas no artigo 22, incisos III, V e VII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme abaixo:

Art.22. ...

III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

Essa delegação de competência do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso ao Município de **CARLINDA/MT** é realizada com amparo no disposto no artigo 25 do CTB e visa oferecer maior segurança para os usuários da via.

3. Justificativa

O Projeto de Implantação do posto de atendimento justifica-se pela necessidade de oferecer aos usuários serviços de qualidade e a possibilidade de licenciar seu veículo em outro local de atendimento do DETRAN/MT no município. Assim, a criação deste posto visa atender um maior número de pessoas, oferecendo outra possibilidade de atendimento na cidade

Para coordenar, supervisionar e administrar o posto de atendimento, os fiscais do termo de cooperação Sr. **Reinaldo Martins Pacheco**, tendo como substituto o Sr.



Plano de Trabalho do Projeto de Implantação da Agência Municipal de Trânsito no Município de Carlinda/MT

Augusto Sérgio de Sousa Cordeiro, que oferece suporte técnico e logístico e dá condições de trabalho para esse posto.

4. Operacionalização do Posto de atendimento:

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso disponibilizará: 1- Acesso ao banco de dados sobre o registro de veículos; 2- Condições de pesquisas referentes ao cadastro de todos os veículos pertencentes ao Estado de Mato Grosso; 3- Acesso para emissão de Taxas, Seguro Obrigatório, IPVA e multas; 4- Formulários contínuos para emissão de laudo de vistoria; Cabe ao Detran-MT também como órgão cooperante o compromisso de: 5- Interligar e manter interligada a Agência Municipal Trânsito no município de Carlinda/MT ao banco de dados e serviços do Detran-MT; 6- Fornecer Login e Senha para acesso ao sistema de banco de dados do Detran-MT; 7- Enviar e receber Malote de documentos da Agência Municipal; 8- Dar condições para a realização do curso de capacitação para implantação e funcionamento da Agência Municipal.

A Prefeitura Municipal de Carlinda/MT deve disponibilizar espaço físico apropriado, instalação da Agência, recursos humanos, equipamentos e material de consumo, entre outros.

5. Especificações Técnicas / Quantificações

Ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, como órgão cooperante e detentor da ação, cabe as seguintes obrigações para atendimento aos objetivos do Programa de implantação do posto de atendimento:

- a) Interligar e manter interligada o Posto de Atendimento do município de Carlinda/MT ao banco de dados e serviços do Detran-MT;
- b) Fornecer Login e Senha para acesso ao sistema de banco de dados do Detran-MT;
- c) Enviar e receber Malote de documentos do posto;
- d) Criar condições para realização do curso de capacitação para os Servidores da Prefeitura que exercerão suas atividades;
- e) disponibilizar produtos gráficos (GAPA DE PROCESSOS), a fim de possibilitar a padronização dos processos oriundos da Agência Municipal de Trânsito de.

São Obrigações da Cooperada para participação no Programa de Implantação de Agência Municipal de Trânsito:



Plano de Trabalho do Projeto de Implantação da Agência Municipal de Trânsito no Município de Carlinda/MT

Em relação ao Fornecimento de Recursos Humanos:

- a) Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos da Prefeitura para trabalharem na Agência Municipal, sendo 01 (um) para exercer a função de Chefe e outro para exercer a função de vistoriador;
- b) Fornecer identificação para os servidores como crachás, e uniformes com o timbre do Detran-MT;
- c) Indicar os servidores que exercerão suas funções na Agência Municipal para operarem o sistema do Detran-MT;
- d) Manter o Detran-MT informado da alteração do quadro de servidores da Agência Municipal, com envio da publicação das alterações no Diário Oficial;
- e) Disponibilizar 01 (um) segurança para realizar a vigilância da Agência Municipal e seu entorno;

Em relação ao Fornecimento de Material de Consumo

- a) Fornecer material de consumo para desempenho das atividades da Agência Municipal, fornecer o espaço físico contendo adequada construção civil; instalações elétricas e hidráulicas; móveis; equipamentos; computadores e periféricos necessários ao adequado funcionamento do Posto de Atendimento, bem como responsabilizar-se pela manutenção e substituição dos referidos equipamentos;

Em relação ao Fornecimento de Equipamentos e Material Permanente

- a) Disponibilizar equipamentos conforme relação abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	IMPRESSORA DIGITAL E LASER Monocromática, Resolução: 600x600DPI ou superior; Velocidade de impressão: 30ppm ou superior (A4); Memória instalada: 32 MB instalada ou superior; Tempo de Impressão da Primeira Página: Não superior a 15 segundos; Ciclo de Trabalho: Suportar 50.000 páginas por mês, ou superior; Consumíveis: Deverão acompanhar consumíveis, além do fornecido com o equipamento, originais do fabricante para impressão de no mínimo de 20.000 páginas; Portas: Paralela e Ethernet 10/100Mbps
03	COMPUTADOR - Processador de 04 Núcleos, Arquitetura 32/64Bits, Frequência de operação por núcleo (Clock): 3.0 Ghz, Intel ou AMD; Memória: 04 GB DDR-3; Unidade de Disco Rígido: 250 GB Placa Mãe: Instalações de comunicação: 01 (uma)



Plano de Trabalho do Projeto de Implantação da Agência Municipal de Trânsito no Município de Carlinda/MT

	Paralela padrão, 04(quatro) USB 2.0 - (Universal Serial Bus), 01 (uma) Porta Serial UART 16.550 com conector DB9 ou DB25, 01(uma) Porta para Mouse com conector PS/2, 01(uma) Porta para Teclado com conector PS/2; Placa de Rede Ethernet: Padrão PCI 100/1000, Vídeo: integrado, Gabinete: Torre ou Mini-torre padrão ATX; Teclado: ATX - conforme norma ABNT 10.347; Padrão Português (ABNT2), PS/2;
03	Teclado: ATX - conforme norma ABNT 10.347; Padrão Português (ABNT2), PS/2; Mouse: PS2 ou USB; Som (PC MIX)
03	Sistema Operacional: Windows 7.
03	MONITOR LCD 15 519W PRETO (AOC)
02	IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 2190 (EPSON) Tecnologia de Impressão: Impressão Monocromática, Matriz de ponto de agulhas; Alimentação de Folhas: Traseira/Frontal; Durabilidade da Cabeça de Impressão: 300 Milhões de Caracteres; Durabilidade da Fita de Impressão: 12 Milhões de Caracteres; Emulação: FX (ESC/P) IBM 2381+; Fontes Residentes: NI Q Roman; Interface Impressora: Bidireccional IEEE 1284; MTBF: 10.000 horas (POH); Memória: 64 KB; Nível de Ruído: Inferior a 55dB; Número de Agulhas: 9; Número de Colunas: 132; mínimo; Velocidade Máxima: 506 cps.
02	SERVIDOR IMPRESSÃO 1P PARALELO 10/100 (D-LINK) PrintServer: Modelo Pocket, conectado diretamente na porta paralela da impressora. 1-Porta paralela Bidireccional; 1-Porta Ethernet de 10/100Mbps; Suporta Gerenciamento via SNMP e WEB
01	SWITCH 16P 10/100 (D-LINK)
03	NOBREAK NET STATION 600 MONO 115V 4T GRÁFITE (SMS)
03	SUPORE P/CPU AJUSTAVEL PRETO COM RODAS (CLONE)
01	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - FRAME ELAY (INTER-LAN) VELOCIDADE DO LINK: 256 KBPS
03	MESA DE ESCRITÓRIO COM CADERA
01	COFRE

Em Relação à Logística e Material de Apoio:

- Fornecer local apropriado para instalação do posto, com banheiro, refrigerada, instalação elétrica e hidráulica;
- Fornecer iluminação compatível com o tamanho da sala;
- Fornecer sistema de conexão ADSL ou Via-Rádio exclusivo para acesso a Internet;
- Realizar a manutenção os equipamentos;
- Disponibilizar uma linha telefônica exclusiva para atendimento do posto do DETRAN/MT, para efetuar ligações locais, interurbanas e para celular;



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ORÇAMENTO
DETRAN-MT
Fls.: 09
ASS: 2

COPIA DE
59 DETRAN
Pelo: [assinatura]

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

Plano de Trabalho do Projeto de Implantação da Agência Municipal de Trânsito no Município de Carlinda/MT

6. Prazo de Duração, Quantidade e Local da Execução:

O prazo de duração do Termo compreenderá o período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos.

Assinatura dos Dirigentes do órgão:

Cuiabá/MT, 15 de Abril de 2016.


ARNON OSNY MENDES LUCAS
Presidente
DETRAN-MT


LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN-MT


Geraldo Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal de Carlinda/MT

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second section of faint, illegible text, appearing as several lines of a paragraph.

Third section of faint, illegible text, continuing the narrative or list.

Fourth section of faint, illegible text, possibly a distinct paragraph or entry.

Fifth section of faint, illegible text at the bottom of the page.

00

00